Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021 III SÉRIE — Número 198

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Niassa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Industriais Gráficos de Moçambique.

Associação Nhumbarte.

Advet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A.S.M – Gráfica & Serviços, Limitada.

Asphalt Wc Construction Mozambique, Limitada.

Atomuval, Limitada.

Blue Sky, Consultoria e Serviços, Limitada.

DRS Hidráulica, Limitada.

Dynamics Systems, Limitada.

E. Sells, Limitada.

Elba Consultoria e Serviços, Limitada.

Equip Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EXA Advisory, Limitada.

Fábrica de Móveis Simbine, Limitada.

G&M-Consultores & Serviços, Limitada.

Global Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hardshoot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HD Serviços, Limitada.

Helpdesk Mult-Services, Limitada.

Herbet – Serviços & Logística, Limitada.

Hope Graphic, Limitada.

Imperial Logistics & Services, Limitada.

Iris Hotels, Limitada.

Iris Projectos, Limitada.

JXZ Consulting, Limitada.

Levant Group, Limitada.

Matchedje Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada.

MHI Trading, Limitada.

Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ohano Service, Limitada.

Pallantia – Sociedade Unipessoa, Limitada.

Rovuma Corretora de Seguros, S.A.

Sandi – Comércio & Serviços, Limitada.

Santa Casa Global Moçambique, Limitada.

Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada.

Serviço Executivos, Logística, Limitada.

So Concreto Moçambique, Limitada.

SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A.

Sweet Night – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tim-Services, Limitada.

Twin Travel , Limitada.

Verga, Empresa de Construção Civil e Consultoria, Limitada.

Winley Graphics Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Industriais Gráficos de Moçambique, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Industriais Gráficos de Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 21 de Julho de 2000. — O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTO CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nhumbarte, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhumbarte.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Abril de 2019. — *O* Ministro, *Joaquim Verissimo.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Vasco Machava, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Profano Paulo Machava para passar a usar o nome completo de Vasco Paulo Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Posto Administrativo de Mavago-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chama da Unidade de Ligogo requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Chama da Unidade de Ligogo.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chendimba de Mbuyo requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Chendimba de Mbuyo.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chipange-cheto de Iringa requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Chipange-cheto de Iringa.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Esperança de Lipembo requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Esperança de Lipembo .

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kulaga Kuturimene Ku Milepa requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kulaga Kuturimene Ku Milepa.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mangolowe de Ncalapa requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mangolowe de Ncalapa.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mbalapate de Mavago-sede requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mbalapate de Mavago-sede.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mpemba de Nsacalange requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mpemba de Nsacalange.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ngadinge de Chituché requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ngadinge de Chituché.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nivileleque de Ntakudja requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nivileleque de Ntakudja.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ntaka weto de Luatize requereu ao Posto Administrativo de Mavago-Sede, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ntaka weto de Luatize.

Posto Administrativo de Mavago-Sede, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilgível*.

Posto Administrativo de Massawize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tukole Imani de Chilolo requereu ao Posto Administrativo de Mssawize, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tukole Imane de Chilolo.

Posto Administrativo de Mssawize, 27 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Saide Mumede*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tupicangane de Msawize requereu ao Posto Administrativo de Mssawize, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tupicangane de Msawize.

Posto Administrativo de Mssawize, 19 de Agosto de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Saide Mumede*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wassi Wassi requereu ao Posto Administrativo de Mssawize, distrito de Mavago, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wassi Wassi .

Posto Administrativo de Mssawize, 19 de Agosto de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Saide Mumede*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Industrias Gráficos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de julho de dois mil e um, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e senta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, Licenciado em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Associação dos Industrias Gráficos de Moçambique", abreviadamente designada por AIGM, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes: AIGM

CAPÍTULO

Da definição, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A associação que adopta a denominação de Associação dos Industrias Gráficos de Moçambique, abreviadamente designada por AIGM, é uma pessoa coletiva que não tem por fim o lucro económico dos associados, está dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo demandar e ser demandada, e goza dos direitos sobre bens imoveis e moveis necessários para a realização dos seus fins, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A AIGM é uma agremiação sócio-profissional e económica de âmbito nacional e representa o interesse legítimo comum dos seus associados e exerce funções de interesse público, colaborando com organismos do governo e outras instituições no estudo dos problemas que respeitam a actividade dos agremiados ou que com ela directamente se relacionam.

Dois) A associação desenvolve a sua actividade no plano nacional, podendo, no entanto, filiar-se em qualquer organismo do ramo, de caracter internacional, e participar em congressos ou manifestações de interesse da classe económica a que pertence.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) AAIGM tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde lhe convenha, no território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data só seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e funções

ARTIGO QUARTO

Um) A AIGM tem por fim geral a promoção, proteção e desenvolvimento da indústria gráfica moçambicana.

Dois) A Associação tem como objectivos específicos:

a) Contribuir no esforço global em que o país esta empenhado visando a recuperação e desenvolvimento da indústria gráfica;
b) Representar e defender os interesses colectivos dos seus associados;
c) Exercer influência junto de organismos governamentais para que estes tomem medidas apropriadas de proteção da indústria gráfica nacional, tendo em conta o ambiente económico actual;
d) Desenvolver a solidariedade entre os industrias gráficos para o estudo e resolução dos problemas da actividade que exercem;
e) Promover uma concorrência leal e sã entre os membros e contribuir no combate ao exercício ilegal ou irregular da actividade gráfica;
f) Promover investimento no sector gráfico nacional em coordenação com instituições do Governo vocacionadas;
g) Prestar à associada assistência profissional e tecnológica;
h) Prestar aos membros assistência financeira, na medida dos recursos próprios ou dos quer para esse efeito lhe forem concedidos por lei ou por decisão do governo;
i) Elaborar estatísticas que interessem a actividade industrial e comercial dos agremiados;
j) Contribuir no estudo dos problemas relacionados com a indústria gráfica, com vista a conseguir maior rendimento para as empresas e elevação do nível de vida dos seus trabalhadores;
k) Promover a formação profissional e reciclagem dos trabalhadores dos industrias gráficos associados, intervindo no seu recrutamento e seleção;
l) Dar informação e parecer sobre todos assuntos relacionados com a sua esfera de actividade, em que o governo deseja ouvi-la, em particular sobre o controlo da regularidade do exercício da actividade gráfica por parte dos não associados.

Único. A associação fica proibida de explorar a indústria gráfica em qualquer dos seus ramos.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(sócios)

Só podem inscrever se como sócios da AIGM as pessoas singulares ou colectivas sediadas em Moçambique e que exploram, legalmente autorizadas, as indústrias gráficas e serigrafia, em todo ou em qualquer dos seus ramos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os associados classificam-se em:

a) Fundadores- os que subescrevem o pedidode reconhecimento da associação e os que participam na Assembleia Geral constitutiva;

b) Efetivos – os que se inscrevem de acordo com as condições -reunir os requisitos e formalidades fixadas nos estatutos;

c) Beneméritos - os que de forma substancial tenham contribuído material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da associação;

d) Honorários – as pessoas que, embora estranhas a massa associativa, pelo seu trabalho, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos seus ideias da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de sócios é da competência do conselho de direcção mediante inscrição do candidato feita em formulário próprio e subscrita por um membro fundador ou por dois sócios efectivos.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e da de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Não podem ser admitidos ou considerados sócios os falidos ou os que tiverem realizado concordata com os seus credores.

1.˚ A Admissão de socio só se tornara efectiva apos a ratificação da Assembleia Geral.

2.˚ Da rejeição de candidatura ou do pedido de readmissão cabe recurso a Assembleia Geral, a interpor ate trinta dias antes da reunião anual deste órgão.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem Direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para qualquer cargo. O socio impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro agremiado para esse efeito especialmente designado;

b) Usufruir as regalias e benefícios consignados nos estatutos;

c) Solicitar, nos termos regulamentares, a visita as suas instalações indústrias de pessoal técnico da AIGM, para apreciacao e conselho sobre qualquer problema industrial a resolver ou considerar;

d) Recorrer para instâncias competentes de todos os actos do conselho de direcção que julguem contrários a lei e aos estatutos que prejudiquem interesses legítimos próprios ou da associação;

e) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia geral;

f) Informar, por escrito, ao conselho de Direcção sobre sua decisão de renúncia ao cargo ou a qualidade de sócio.

Dois) As empresas associadas serão representadas em todos os actos socias pelos seus administradores ou gerentes, devendo comunicar por escrito a associação o nome desses seus representantes legais.

Único. Os membros beneméritos e honorários gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas *b*), *d*) e *f*), do n.˚1, do presente artigo, quando participam na vida associativa.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos sócios:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as resoluções legais da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

b) Prestar ao conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhes pedir para a realização dos fins estatutários;

c) Facultar ao pessoal técnico da associação a visita as suas instalações indústrias, prestando lhe informações que para fins estatuários ou regulamentares, lhes solicitar;

d) Exercer com zelo e abnegação os cargos para que forem eleitos ou designados pela entidade competente;

e) Colaborar com o conselho de Direcção no estudo dos problemas relativos a actividade industrial colectiva;

f) Pagar a jóia de 3.200.000,00MT que poderá ser liquidada em três prestações mensais;

g) Pagar pontualmente uma quota mensal calculada de acordo com a classificação adoptada pelo fisco relativo as empresas ou pessoas singulares associadas, nomeadamente A, B e C;

h) Pagar a quota suplementar que for fixada pela Assembleia Geral para suportar a diferença entre as receitas resultantes da quota referida na alínea anterior e as despesas orçamentadas.

1.˚ A quota suplementar devera ser proporcional a paga nos termos da alínea g).

2.˚ a quota suplementar será fixada, no primeiro ano, no final do exercício e paga dentro dos três meses seguintes.

CAPÍTULO IV

Dos órgáos socias

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos da AIGM:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos só podem ser reeleitos uma vez.

Três) Os cargos serão exercidos em conformidade com as regras fixadas nas deliberações da Assembleia Geral. Porém a associação suportara sempre as despesas de deslocação e de apresentação, quando efectuadas no exercício do cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral constitui-se pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e esta legalmente apta a deliberar quando se encontrar presente ou representada a maioria de sócios, que disponham da maioria dos votos, salvo no caso previsto no 3.˚ do artigo 11˚.

Dois) A Mesa da Assembleia compreende um presidente, um secretário e um vogal, com respetivos suplentes, cujo mandato é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das quotas suplementares para esse ano, para apreciacao e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência.

Um) A Assembleia Geral ordinária só pode deliberar sobre assuntos referidos no número anterior e a extraordinária sobre os assuntos para que for convocada, observando-se os princípios da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu presidente ou por quem sua vez fizer requerimento do conselho do Fiscal ou Conselho de Direcção, ou ainda de um número de associados que represente, pelo menos, um terço dos votos.

1.˚ As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, com excepção das referentes as alterações dos estatutos que serão tomadas com votos favorável de três quartos do número dos associados presentes.

2.˚ As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência.

3.˚ Quando, por falta de quórum, as Assembleias Gerais Ordinárias não reúnem a hora marcada, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As votações para eleições da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Direcção são por escrutínio secreto; nos outros casos podem ser feitas por mão levantada, salvo quando a assembleia, a requerimento de qualquer socio, aprove a votação secreta.

Único. Acada socio pertence cinco votos se, nos termos referidos na alínea *g*) do n.˚1 do artigo 8. ˚, for grupo A; três votos se for do grupo B, e um voto se for do grupo C.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete á Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos socias;

b) Apreciar e votar o relatório anual e as contas da administração;

c) Discutir e votar o programa de actividade e orçamento anuais;

d) Fixar anualmente as quotas suplementares;

e) Discutir e aprovar o regulamento interno e outros regulamentos da Associação e as propostas apresentadas pelo conselho de Direcção ou por qualquer sócio;

f) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos socias;

g) Apreciar os actos do Conselho de Direcção e julgar os recursos por qualquer socio interpostos das deliberações deste;

h) Ratificar a admissão de sócios efectivos;

i) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários;

j) Aplicar penas aos seus associados, nos termos estatuários;

k) Deliberar, nos termos da lei, sobre a extinção da associação e liquidação do seu património;

l) Exercer mais funções que pelos presentes estatutos lhe forem atribuídas.

Dois) Para o estudo das propostas que lhe forem apresentadas poderá a assembleia eleger comissões especiais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AIGM e, como tal, realiza as acções que concretizam os objectivos da associação, procede a sua administração e gestão financeira e patrimonial. É o órgão que demanda e pode ser demandado em representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e dois vogais, todos eleitos em assembleia geral de escrutínio secreto.

Três) O Conselho de Direcção reúne semanalmente e só pode deliberar validamente se estiver presente mais de metade dos seus membros sendo sempre obrigatória a presença nela do respectivo presidente ou vice-presidente.

Único. Não poderão desempenhar conjuntamente lugares no Conselho de Direcção os indivíduos que tiverem uma relação de parentesco em qualquer grau da linha recta ou ate ao segundo da linha colateral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

O período do exercício do Conselho de Direcção é de quatro anos completos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

1.˚Sem prejuízo da data em que o Conselho de Direcção terminar o seu mandato, este órgão devera permanecer em exercício ate a realização da Assembleia Geral, na qual serão eleitos novos titulares.

2.º Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos e deliberações tomadas, excepto se tiverem votado contra uns e outros e houveram formulado prontamente o seu protesto para ser presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir a actividade da AIGM, tomando com oportunidade as resoluções necessárias a realização dos fins da associação;

b) Organizar os serviços da associação, elaborar regulamentos associativos e internos e submete-los a Assembleia Geral e adoptar as instruções necessárias ao regular funcionamento dos serviços;

c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e observar e dar a execução as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar zelosamente os fundos da associação;

e) Elaborar os regulamentos das delegações e velar pela sua execução;

f) Aprovar as candidaturas a sócios e submetê-las a ratificação da Assembleia Geral;

g) Informar e dar andamento as reclamações dos associados;

h) Elaborar o relatório de administração do ano social acompanhado do balanço e respectivas contas do exercício;

i) Apresentar a Assembleia Geral os documentos referidos na alínea anterior, o programa de actividade e orçamento e o mapa das quotas suplementares para o ano seguinte;

j) Admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe os vencimentos, manter a sua estrita disciplina e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;

k) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

l) Aprovar projetos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com entidades doadores, credores, instituições financeiras e negociar com o governo a obtenção de fundos necessários para a realização dos fins do associativismo;

m) Criar comissões de trabalho;

n) Dar parecer sobre todos os assuntos da esfera de acção que organismos do governo submeta;

o) Considerar atentamente as queixas apresentadas pelos sócios contra quaisquer trabalhadores da associação, impondo, sempre que for justo, sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a associação)

Perante terceiros, a AIGM só é obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois titulares do Conselho de Direcção, nomeadamente do presidente e do secretário-geralou de quem suas vezes fizer, podendo ainda o Conselho de Direcção delegar no seu secretário-geral os poderes necessários para assinar correspondência ou documentos relativos a gestão corrente da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente ou quando julgar conveniente ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Único. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal apreciar os actos de administração financeira e verificar a observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos em especial:

a) Fiscalizar a actividade e a escrituração da agremiação;
b) Dar parecer sobre documentos elaborados pelo Conselho de Direcção, nomeadamente relatório anual, processo de conta correspondente e o orçamento;
c) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção quando julgar conveniente.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

a) As quotas e jóias;
b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) Quaisquer rendimentos resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por outra forma resultantes da administração da agremiação;
d) O produto das multas.

Dois) As receitas das associações serão depositadas em bancos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

As despesas da AIGM, para realização dos seus fins e execução do seu programa e orçamento, são autorizadas pelo Conselho de Direcção, em conformidade com os estatutos e a legislação aplicável, devendo as ordens de pagamento ter as assinaturas dos que obrigam a associação.

Único. O orçamento da associação apresentar-se-á rigorosamente equilibrado dentro das suas receitas ordinárias certas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Empréstimos)

A associação não poderá contrair empréstimos sem autorização da Assembleia Geral, dada pela maioria de todos os sócios, representando a, maioria dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O processamento anual de contas e o relatório de administração do Conselho Fiscal de Direcção são referidos ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Das medidas disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Penalidades)

Um) As infracções as disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas a aplicação das penalidades seguintes, consoante a gravidade da falta:

a) Admoestação verbal;
b) Censura por escrito;
c) Multas de um milhão a cinco milhões de meticais;
d) Suspensão de direitos dos sócios e de benefícios que podem usufruir na plenitude de direitos, por períodos de três meses a um ano e, nos casos de reincidência, de um a três anos;
e) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação ou a proposta de aplicação das penas, conforme os casos, concretizada e comprovada a infração cometida, ouvido sempre o socio em falta e por escrito nos casos a que correspondem as penas das alíneas *b*) e seguintes.

1.˚ a pena de suspensão ficara sujeita a confirmação da Assembleia Geral.

2.˚ a pena de expulsão será imposta pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Recurso)

Um) Das penas de censura por escrito e de multa cabe recurso para a Assembleia Geral.

Dois) Haverá recurso para os tribunais ordinários, sem efeito suspensivo, das resoluções do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral.

Único. As execuções serão promovidas oficiosamente pelo agente do Ministério Publico do tribunal competente, a pedido do conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Das disposicoes gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aquisição de bens)

A AIGM poderá adquirir livremente e de acordo com a lei, bens móveis e imoveis necessários para a prossecução dos seus objectivos, a título oneroso ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, tomada por três quartos do número de sócios no uso de todos seus direitos, ou por imperativo da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A deliberação da Assembleia Geral de dissolução da associação designara a respectiva comissão liquidatária.

Dois) O saldo apurado na liquidação da AIGM, satisfeitos todos os seus compromissos, será depositado em banco, para ser distribuído conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicávei

Está conforme.

Maputo 26 de Agosto de 2021.

Associação Nhumbarte

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da associação, datado de 13 de de Novembro de 2019, foi constituída a Associação Nhumbarte, uma é uma Pessoa Colectiva de Direitos Privado, de interesse Público e Social, sem fins lucrativos dotada de personalidade Jurídica, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101242250, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Nhumbarte ou pela forma abreviada Nhumbarte, é uma pessoa colectiva de direitos privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento, quarteirão 25, casa n.º 450, podendo filiar-se e abrir delegações em outras cidades ou unidades do país.

Três) Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos:

a) Divulgar e Valorizar as artes e cultura a nível de Moçambique, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades educativas;

b) Promover programas sociais;

c) Promover o voluntariado;

d) Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;

e) Estabelecer intercâmbios de experiência com profissionais nacionais e internacionais das áreas de música, canto, dança e artes visuais; e

f) Promover actividades educacionais sobre qualidade de vida, exercendo actividades físicas.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Nhumbarte pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que estejam de acordo com o presente estatuto.

Dois) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar das actividades promovidas pela Nhumbarte;

b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

c) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;

d) Assistir, participar e votar nas acções da Assembleia Geral;

e) Ser informado sobre a administração da Nhumbarte; e

f) Propor em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Nhumbarte:

a) Difundir e cumprir os estatutos, Regulamentos e Programa da Nhumbarte bem como as deliberações e resoluções dos seus órgãos;

b) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Nhumbarte;

c) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da Nhumbarte; e

d) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Nhumbarte e difundir seus objetivos e acções.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Nhumbarte:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatuários e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) As deliberações sobre alteração do estatuto e a dissolução são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objectos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis; e

Quatro) As restantes deliberações são tomadas pela (metade mais um) do voto dos membros presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão eleito pela Assembleia Geral, e é responsável pela gestão da associação, composto por um Presidente, Vice-Presidente e um tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercícios à Assembleia Geral; e

c) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual.

ARTIGO DEZ

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um õrgão responsável pela fiscalização das actividades da Associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a legalidade sobre os relatórios de gestão;

b) Emitir parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos; e

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias.

.....

ARTIGO QUINZE

(Património e fundos)

Um) Constitui o património da Nhumbarte todos bens moveis e imóveis registados em nome da associação.

Dois) Constituem fundos da Nhumbarte:

a) Quotas;

b) Jóias;

c) Donativos; e

d) Outras ofertas dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Advet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542513, uma entidade denominada Advet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sheila Carmélia Carlos Manguele, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, n.º 561, quarteirão 24 Maputo, portador do Passaporte n.º 15AM06605, emitido aos 23 de Abril de 2018.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Advet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, rua das Mahotas, bairro central, n.º 30, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de *procurement* e logística.

Dois) A sociedade terá como actividades secundárias a prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Sheila Carmélia Carlos Manguele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia única.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

A.S.M – Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629619, uma entidade denominada A.S.M – Gráfica & Serviços, Limitada.

A A.S.M – Gráfica & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique;

António Fernando Mathe, casado, de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296562B, emitido aos 24 de Novembro de 2014;

Shelton António Mathe, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105412795F, emitido aos 2 de Julho de 2015, representado por António Fernando Mathe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limiotada que usa a denominação de A.S.M – Gráfica & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Angola, rua Travessia de Aveiro, n.º 885/47, distrito Municipal KaHlamankulo, cujo o capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Tipografia, prestação de serviços e comércio, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte milmeticais), e representa a soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

a) António Fernando Mathe, com uma quota de 12.000,00MT, (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e

b) Shelton António Mathe com ma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Fernando Mathe, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activom e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução. Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou ção e realização do objecto social.

Três) O gerete não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Asphalt Wc Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil vinte e um, pelas nove horas, reuniu na sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 703, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da Asphalt Wc Construction Mozambique, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100768194.

Presidiu a reunião da Assembleia Geral, os senhores Cristiano Miguel Patari e Wisdon

Mutengera Patari, na qualidade de sócios e Administradores da sociedade, para deliberar sobre alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, senhor Wisdon Mutengera Patari, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário(s) da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, e dela lavrada a presente acta que, depois de lida será devidamente assinada pelos sócios.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas n.º ATLAAG002/2021 do dia doze do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Atomuval, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 101568202, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram a cedência de quotas da sócia Engco, Limitada, para a sócia Fleetco, Lda. Em consequência da cedência verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente á sócia FLEETCO, Limitada;

b) Uma Quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente á sócia ENGCO, Limitada;

Dois) ...

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sky, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do Livro de notas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Blue Sky, Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

a) Prestação de serviços de consultoria.
b) Prestação de serviços de pesquisa;
c) Comércio geral com importação e exportação;
d) Gestão de recursos humanos;
e) Joint ventures;
f) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
g) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
h) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
i) Exploração de actividade de transporte de carga e de passageiros;
j) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris,
k) Construção civil;
l) Arquitetura;
m) Agenciamento de cargas e navios;
n) Exploração mineira;
o) Serviços da indústria de turismo e imobiliária;
p) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal representativa de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social, pertencente à sócio Faira Mesquita Mussa Alibhai;

b) Uma quota de valor nominal representativa de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Bruce Kataoo Mesquita de Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os Sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da Sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse ocaso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos Sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

a) A emissão de obrigações;
b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
d) Redução ou aumento do capital social; e
e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por dois membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de comparticipação no capital social e de forma revolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que

não constitua um acta de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para o efeito do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431, do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão 1ugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. o presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Da fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dis) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

DRS Hidráulica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DRS Hidráulica, Limitada, matriculada sob NUEL 101608328, entre Regina José Benedito Mocumbe, moçambicana, solteira, natural de Inharrime, residente em Beira, bairro Muave, Félcia Regina Mucumbe, moçambicana, solteira, natural de Zavala, residente no bairro São Damanso, cidade da Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULAS PRIMEIRA

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de DRS Hidráulica, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULAS SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede em Aeroportos-Manga Loforte, bairro 20, Muave, rua Régulo Luís.

Dois) Mediante deliberação das Sócias, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social na área de montagem e manutenção de hidráulicos e pneumaticos, sendo que: Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar a grosso tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Dois) A sociedade podera prestar serviços de manutenção e transformação de equipamentos.

Três) Poderá prestar serviços de construicao civil, no seu todo.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos pelos sócios. Sendo que o sócio maioritário terá participação maior:

a) Regina José Benedito Mocumbe - 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% do capital.

b) Félcia Regina Mucumbe, – 3.500,00,MT (três mil quinhentos e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital.

CLÁUSULAS QUINTA

Administração

Administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Regina José Benedito Mocumbe como sócia gerente e com plenos poderes.

CLÁUSULAS SEXTA

Omissões

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vingente na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dynamics Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610462, uma entidade denominada Dynamics Systems, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdelcar Rodrigues Dengo, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101670645B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, a 4 de Dezembro de 2018, válido até 4 de Dezembro de 2023; e

Egas João Dengo, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de talão de Bilhete de Identidade n.º 090100680558P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola aos 8 de Julho de 2021, e válido até 7 de Julho de 2026.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dynamics Systems, Limitada, tem a sua no bairro de Ndlavela, quarteirão oito, número mil quatrocentos e noventa e um, rés do chão, Município da Matola, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria e programação informática;

b) Montagem de sistemas de segurança electrónica;

c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos e programas informáticos;

d) Comércio a retalho de material eléctrico e de construção;

e) Serralharia mecânica.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim descritas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdelcar Rodrigues Dengo;

b) Outra quota também com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Egas João Dengo.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports em nature*), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura de ambos

sócios, para cartas e demais correspondências bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto esteja omisso, regular-se- à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E. Sells, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade E. Sells, Limitada, Matriculada sob NUEL 101522687, entre Nilton Luís Inácio Fogueiro Catondo, maior, nascido aos 13 de Fevereiro de 1993, natural de Chimoio, e Edmunda Luís Fogueiro, maior, nascida aos 1 de Junho de 1966, natural de Tete, É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de E. Sells, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio em geral com importação e exportação;
b) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de residúos, desinfestação, desratização e capinagem química;
c) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
d) Apoio de negócios;
e) Serviços auxiliares de estiva;
f) Despacho Aduaneiro;
g) Armazenamento de cargas/ mercadorias;
h) Distribuição de cargas;
i) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
j) Agenciamento de navios;
k) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias das actividades que nela compõem desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Nilton Luís Inácio Fogueiro Catondo, com uma quota de setenta por cento, correspondente à 70.000,00MT (setenta mil meticais);
b) Edmunda Luís Fogueiro, com uma quota de trinta por cento correspondente à 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração e gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Nilton Luís Inácio Fogueiro Catondo.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio Nilton Luís Inácio Fogueiro Catondo.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme

Beira, 21 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elba Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elba Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101589978, entre Samuel Salazar Zeferino João Baptista, residente na rua 1, quarteirao 1, cidade da beira e Elisio Nehemias Bieiro, residente em 1 Bairro Macuti , rua dos descobrimentos , UC-A, quarteirao 1, na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elba Cosultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Costa Serão, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: agenciamento de návios, mercadórias, frete fretamento, conferência, peritagem, superintendência, serviços auxiliares de estivas, ship chandler, guarda a bordo, cabotagem, transporte maritimo de tráfego local.

Dois) Serviços administrativos , recursos humanos e serviços de informação não especificados.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas dirtectas ou indirectamente.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a construir ou já constituidas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente, a cem por cento do capital social, representado por duas quotas, valor nominal de cinquenta mil (50.000,00MT) de Samuel Salazar Zeferino Jão Baptista que corresponde a 50% e o valor de cinquenta mil (50.000,00MT), de Elisio Nehemias Bieiro que corresponde a 50%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertence ao sócio, Samuel Salazar Zeferino Jão Baptista, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatira de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a autorga e procuração adequada para efeito. E os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Equip Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576957, uma entidade denominada Equip Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailton Silvério Orlando Ngove, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro da Maxaquene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300183307M, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente constitui-se uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Equip Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na, Matola Província, bairro Boquisso, quarteirão n.º 7, parcela n.º 420.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ailton Silvério Orlando Ngove.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e forma de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ailton Silvério Orlando Ngove, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EXA Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101279138, uma entidade denominada EXA Advisory, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Exa Advisory, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e Objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral; consultoria em contabilidade, fiscalidade, finanças, recursos humanos; intermediação e desenvolvimento de negócios; participação em outras sociedades; representação de empresas, produtos e serviços; gestão de recursos próprios e de terceiros; comercialização, importação e exportação de produtos e serviços; e, actividades jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

a) 01 (uma) quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 85,0% (oitenta e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Flávio Sotelo Pimentel, brasileiro, casado, portador do DIRE n.º 11BR00039329S, emitido a 18 de Junho de 2019, residente na Avenida Armando Tivane nº 189, Maputo, Moçambique, possuidor do NUIT 116741695;

b) 01 (uma) quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15,0% (quinze por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, emitido à 23 de Agosto de 2016, residente na Avenida da Malhangalene n.º 787, 2.º andar, Maputo, Moçambique, possuidora do NUIT 109904406.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade. Porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a Sociedade em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos Sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os qdministradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente;

b) pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) São nomeados administradores os Srs. Flávio Sotelo Pimentel e Fátima Faria Daúd Cabá.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Móveis Simbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de oito de Abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, os sócios da sociedade Fábrica de Móveis Simbine, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100293102, com capital social de setenta mil meticais, e com sede na rua da Costa Sol, n.º 772, cidade de Maputo, deliberaram e aprovaram a cedência parcial das quotas da sócia Laura Vitória Simbine, que dividiu a sua quota no valor de oito mil e setecentos e cinquenta, em duas novas quotas iguais no valor de quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais pertencente a Laura Vitória Simbine e cedeu quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais ao sócio Beni Cristiano, passando os artigos dos estatutos a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro é de setenta mil meticais, correspondendo a soma de nove quotas iguais e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais do capital social, correspondente a seis vírgula vinte e cinco porcento, pertencente a sócia Laura Vitória Simbine;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais do capital social, correspondente a seis vírgula vinte e cinco porcento, pertencente ao sócio Beni Cristiano;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente ao sócio Ilídio Isaías Simbine;

d) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente a sócia Sandra Dorce Simbine;

e) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente ao sócio Marcos Timóteo Simbine;

f) Uma quota no valor nominal de de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente ao sócio Samuel Isaías Simbine;

g) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente a sócia Argentina Isaías Simbine Valoi;

h) Uma quota no valor nominal de de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vírgula cinquenta porcento, pertencente ao sócio Isaías Simbine.

i) Uma quota no valor nominal de de oito mil e setecentos e cinquenta meticais do capital social, correspondente a doze vérgula cinquenta porcento, pertencente a sócia Noémia Elisa Simbine.

Maputo, 22 de Agosto de 2021. —O Conservador, *Ilegível*.

G&M-Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e quatro mil duzentos quarenta e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G&M-Consultores & Serviços, Limitada, pelos senhores: Geraldo Tarcísio, solteiro de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto província de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Mocone quarteirão 47, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701621137C, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Mira Luís Monteiro, solteira de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema província de Nampula, residente no bairro Mocone, quarteirão 47, casa n.º 20, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031764270447, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 29 de Janeiro de 2019, constituem, entre si, uma Sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação G&M-Consultores & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas seguintes áreas: recrutamento, selecção e colocação de pessoas; fornecimento de mão-de-obra;

b) Prestação de serviços de limpeza, fumigações, jardinagem, logistica, estiva, e outras actividades ligadas ao ramo da nossa a empresa;

c) Estudos de mercado de oportunidades e sondagens de opinião.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços de papelaria, cópias, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Geraldo Tarcísio, correspondente a 50% do capital social; e

b) Uma outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Mira Luis Monteiro, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Geraldo Tarcísio, na qualidade de administrator e Mira Luís Monteiro, na qualidade de directora executiva desde já nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensáveis as assinaturas destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos serviços que não sejam ligados a empresa, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Setembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Global Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101572579, uma sociedade denominada Global Forest, Limitada, constituída entre;

Gibson Chipo Ndarasika, solteiro, de nacionalidade zimbabwiana nascidos aos 15 de Fevereiro de 1975, natural de Mutare - Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN660846, emitido aos 1 de Junho de 2018, em Harare, residente na cidade de Lichinga.

Toiteyi Chinyerere, solteira, menor, de nacionalidade zimbabwiana, nascida aos 6 de Junho de 1976, natural da Curuve-Zimbabwe, portadora de Passaporte n.º FN711676, emitido aos 20 de Agosto de 2018, na cidade de Harare, residente na cidade de Harare.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Forest, Limitada, e tem a sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e abrir delegações ou outras formas de representação, onde for necessário, no exterior ou território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

96090 – Outras actividades de serviços pessoas N.E.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) Uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), pertencente ao sócio Gibson Chipo Ndarasika, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

Dois) Uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), pertencente a sócia Toiteyi Chinyerere, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência

ARTIGO NONO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou representantes por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias:

a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;

b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO ĐÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um porcento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO ĐÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente com ou sem direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica, desde já, nomeado gerente da sociedade o sócio Gibson Chipo Ndarasika.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição dos lucros

ARTIGO ĐÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO ĐÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Três) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da resolução de conflitos e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO ĐÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101201929, deliberou a cedencia de quotas onde a sócia Eunice Paula Costley White Taibo detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, cede na sua totalidade, a senhora Judyce Lara Costley White Taibo ficando esta, única socia da sociedade.

Face à deliberação anterior, altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a única quota a favor da senhora Judyce Lara Costley White Taibo.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegíel*.

Hardshoot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hardshoot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101420515, em que Filipe Américo Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira,

constitui uma sociedade unipessoal por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hardshoot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira a decisão de sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do pais ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, informática, gráfica e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e ara cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Filipe Américo Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Filipe Américo Nhassengo.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, fazer transferências bancarias. Contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em que tudo o que for omisso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HD Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e dois do Livro de notas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de HD Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

a) Prestação de serviços de consultoria;
b) Prestação de serviços de pesquisa;
c) Comércio geral com importação e exportação;
d) Gestão de recursos humanos;
e) Joint ventures;
f) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
g) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
h) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
i) Exploração de actividade de transporte de carga e de passageiros;
j) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;
k) Construção civil;
l) Arquitetura;
m) Agenciamento de cargas e navios;
n) Exploração mineira;
o) Serviços da indústria de turismo e imobiliária.

Três) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal representativa de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Helena Célica Pereira Fortes Mesquita;
b) Uma quota de valor nominal representativa de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Denilson Pereira Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia à favor de terceiros

dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse ocaso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

a) A emissão de obrigações;
b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
d) Redução ou aumento do capital social; e
e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por dois membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de comparticipação no capital social e de forma revolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;

b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acta de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para o efeito do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431º do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão 1ugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Helpdesk Mult-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Helpdesk Mult-Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101619230, entre Nelson Paulo Rufino, Casado, Páscoa Abílio Segredo Zoa, casada. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, segundo o artigo 90, pelo qual se regerá nos termos e pelas seguintes condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Helpdesk Mult-Service, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua de São Tomé, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral a retalho, a grosso, consultoria e multi serviços;
b) Venda de sistemas informáticos;
c) Logistica de computadores, consumiveis e outras ferramentas para vehiculos e maquinas;
d) Importação e venda de material diverso;
e) Prestação de serviços nas áreas de exportação e importação;
f) Prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas;
g) Limpeza geral e fumigaçao;
h) Fabrico de blocos;
i) Prestação de serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Paulo Rufino;
b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Pascoa Abílio Segredo Zoa.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos ambos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Herbet - Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620026, uma entidade denominada Herbet - Serviços & Logística, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermenegildo Joaquim Morcene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102587051C, emitido no dia 19 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo; e

Ilidio Joaquim Morcene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110204567761F, emitido no dia 17 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herbet - Serviços & Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 272, rés-do-chão, em Maputo podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional caso julgar-se necessário.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Despachos e consultoria aduaneira;
b) Transporte de carga e de passageiros;
c) Prestação de serviços e consultoria em contabilidade;
d) Prestação de serviços e consultoria em logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Hermenegildo Joaquim Morcene, com o valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital e Ilídio Joaquim Morcene, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Joaquim Morcene como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação junto as instituições bancárias)

A administração e representação da sociedade junto as instituições bancárias, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Hermenegildo Joaquim Morcene.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101616010, uma entidade denominada Hope Graphic, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre por:

Renato de Almeida Matias, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101561227P, emitido aos 24 de Abril de 2018, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hope Graphic, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Timor Leste, Prédio do Noticias, 58, 2A, Porta 42.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, é corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Renato de Almeida Matias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviado ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único sócio Renato de Almeida Matias, ficando desde já nomeado administrador com poderes legais para exercer a gestão da sociedade.

Dois) O sócio poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante procuração ou acta de atribuição de poderes.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio, e ou do gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Logistics & Services, Limitada (ILS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do Livro de notas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Imperial Logistics & Services, Limitada, (ILS) e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

a) Prestação de serviços de consultoria;
b) Prestação de serviços de pesquisa;
c) Comércio geral com importação e exportação;
d) Gestão de recursos humanos;
e) Joint ventures;
f) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
g) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
h) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
i) Exploração de actividade de transporte de carga e de passageiros;
j) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;
k) Construção civil;
l) Arquitetura;
m) Agenciamento de cargas e navios;
n) Exploração mineira;
o) Serviços da indústria de turismo e imobiliária.

Três) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco porcento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Miccoli Alexandre Pereira Mesquita;
b) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco porcento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Mesquita;
c) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco porcento (25%) do capital Social, pertencente ao sócio Mitchell de Jesus Pereira Mesquita;
d) Uma quota de valor nominal representativa de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco porcento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Micael Gabriel Pereira Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercia1.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse ocaso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

a) A emissão de obrigações;
b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
d) Redução ou aumento do capital social; e
e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por quatro membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de comparticipação no capital social e de forma revolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acta de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para o efeito do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431, do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão 1ugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Iris Hotels, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte um, da sociedade Iris Hotels, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três sete um oito cinco, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios, designadamente, Heide Gayle Baker e Hugh Marquis deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iris Projectos, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte um, da sociedade Iris Projectos, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três seis cinco zero dois, com o capital social de vinte e oito mil meticais, os sócios, designadamente, Heide Gayle Baker, Sérgio Lázaro Monjane, Jacinto Maria Rateje e Adílson Benedito Almeida Nhamtumbo deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JXZ Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101602443, uma entidade denominada JXZ Consulting, Limitada.

Entre: Hélder Lázaro Xavier, cidadão moçambicano, portador de bilhete de identidade n.º 110100695934A, residente em Nampula, bairro de Muhavire-Expansão, Emerson Ernesto Zita, cidadão moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100502639N, residente na província de Maputo, bairro do Fomento, e Aquilcia Samuel Manjate Joaquim, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400212S, residente em Maputo, assinam o presente contrato de constituição de uma sociedade limitada por quotas denominada, JXZ Consulting, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JXZ Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula – Moçambique e também terá um subsecretário na cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto desenho, implementação e monitoria de projectos de desenvolvimento; realizar investimentos; consultoria; prestação de serviços e pesquisa em desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade pode igualmente assumir o papel de implementador de actividades ou projectos de desenvolvimento comunitário, com enfoque virado para os corredores do centro e norte.

Três) A sociedade pode também realizar pesquisas nas áreas social, económica, cultural, desportivas e comunicação.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedade já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) sendo 33.4% (trinta e três vírgula quatro por cento) da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Lázaro Xavier, 33.3% (trinta e três vírgula três por cento), pertencente ao sócio Emerson Ernesto Zita e 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) da sociedade detidos pelo sócio Aquilcia Samuel Manjate Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se e, qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido de forma rotativa pelos sócios da mesma.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios saciais.

Três) Os sócios quando bem entenderem, podem nomear um presidente do conselho de administração que não seja sócio, desde que se provem as suas competências e se adestre o seu grau de fidelidade em relação aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se a:

a) A assinatura do sócio que estiver em exercício da administração;

b) Pela assinatura do mandatário constituído pelos sócios, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á percentagem destinada a constituição de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios numa assembleia geral pautando pelo espírito de prestação de contas entre os sócios e a divisão dos lucros serão feita anualmente, depois do encerramento das contas e conforme a participação de cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Venda das quotas)

Um) Havendo necessidade, os sócios podem vender total ou parcialmente as suas participações na sociedade somente se oferecem a vender suas quotas primeiro aos outros sócios por meio duma carta enviada registada pelos correios com noventa (90) dias de tempo para a venda da data no qual as cartas sejam recebidas pelos outros sócios, e também a oferta da venda de quotas deve ser comunicada a todos os outros sócios pelo correio eletrónico.

Dois) Em caso da sociedade optar por comprar as participações do sócio ou sócios que querem vender suas participações na sociedade, a sociedade reserva o direito de ter seis (6) meses para pagar pelas participações do sócio vendedor.

Três) Podem ser admitidos novos sócios em função da aprovação com 60% (sessenta por cento) de quotas por parte dos sócios reunidos numa sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio maioritário administrador da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Levant Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, a sociedade Levant Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Malhangalene, rua do Alba, n.º 81, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 101323935, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, cessão de quota, e entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social da sociedade de cem mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de quatrocentos mil meticais, que entrou na caixa da sociedade.

O sócio Dionísio Augusto Nombora, com uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

O sócio Célio Levim de Maximiano Cândido, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor do sócio Dionísio Augusto Nombora, por sua vez unifica as duas quotas no valor de oitenta e cinco mil meticais, e outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, perfazendo cem mil meticais, o sócio Célio Levim de Maximiano Cândido, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontra-se dividido em três quotas desiguais, assim distribuído da seguinte forma pelas seguintes sócios:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Augusto Nombora;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Miguel Langa; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Melvin Dersio Jorge Valdemar Xavier.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferidos os poderes necessários pelos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Arsénio Miguel Langa, e outro sócio da sociedade, na qualidade de administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Matchedje Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um. A sociedade, Matchedje Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada, com sede em Maputo província, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100775514, deliberaram, sobre alteração da denominação social que com a consequente alteração parcial nos seus estatutos no artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade Matchedje Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada, passa a ter a seguinte nova denominação Centro de Manutenção e Reparação de Veículos de Moçambique, Limitada,

Ao que se requer a sua modificação.

Maputo, 12 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MHI Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MHI Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101439836, Hasanali Bhikabhai Lalani, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade da Beira,

Malik Ramjan Ravni, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A firma adopta a denominação de MHI Trading, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida/rua de Chaimite, bairro de Pioneiros, rés-do-chão, distrito da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos alimentares;

b) Venda de cereais alimentares;

c) Venda de livros, jornais, revista de artigos de papelaria;

d) Venda de produtos cosméticos e de higiene;

e) Venda de matérias informáticos, celulares, audiovisual, fotografia, softwares, de programação sistemas e outros.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quota igual, disposta da seguinte forma:

a) A quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a percentagem de 50%, pertencente ao sócio senhor Hasanali Bhikhabhai Lalani;

b) A quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a percentagem de 50%, pertencente ao sócio senhor Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio senhor Hasanali Bhikhabhai Lalani ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da firma.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2006, foi registada sob o NUEL 100237105, a sociedade Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular aos 27 de Outubro de 2006, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Matola, Avenida de Namaacha n.º 830 , podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro nas províncias de Nampula, Zambézia, cabo delgado e Niassa com importação e exportação, podendo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Luís Filipe da Costa Abreu, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102246510 I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, aos 10 de Setembro de 2018, contribuinte fiscal n.º 101807517.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ohano Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101425843, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ohano Service, Limitada, constituída entre os sócios: Aquimo Rachide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646830M, emitido aos 8 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Atija Aquimo Rachide, solteira, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102404628C, emitido em 13 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, cidade de Nampula, e residente na cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ohano Service, Limitada, com sede no bairro de Urbano Central, á Avenida Mártires de Moeda,

cidade de Nampula, podendo por deliberação dos socios, abrir filias, sucursais e outras formas de representacao onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: 81210 – Actividades de limpeza geral em edifícios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associação de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de catorze mil meticais, do capital social, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Aquimo Rachide e uma quota no valor de seis mil meticais do capital social, pertencente a sócia Atija Aquimo Rachide, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registradas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administracao da sociedade será exercida pelos sócios Aquimo Rachide e Atija Aquimo Rachide que desde já ficam nomeadas administradores, sendo obrigatória a assinatura de ambos os sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente, de pedido de licencas e demais actos preparatórios de constituição da sociedade poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um procurado.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consetimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 10 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pallantia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628523, uma entidade denominada Pallantia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mário Fernando Sousa e Silva, casado com Maria Cidália Dias Moreira e Silva, no regime da comunhão de bens, maior de idade, de nacionalidade portuguesa – natural da cidade da Maia, Portugal, portador do DIRE n.º 03PT00015368 C emitido aos 9 de Fevereiro de 2017, válido até 9 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Migração de Moçambique, NUIT 128379886, residente na rua dos Viveiros, em Nampula.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pallantia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, no bairro Sommerschield, n.º 584, em Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a seguinte actividade a:

a) Gestão de terrenos;
b) Manutenção e gestão de terreno e sua segurança;
c) Consultoria para negócios de gestão;
d) Expediente/trâmites de taxas municipais;
e) Procurement e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O sócio Mário Fernando Sousa e Silva, com uma e única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) O sócio, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio Mário Fernando Sousa e Silva, bem como a assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

APÍTULO IV

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes para a sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação decidida.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Corretora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628345, uma entidade denominada Rovuma Corretora de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rovuma Corretora de Seguros, S.A., doravante denominada Rovuma Insurance., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mediação de seguros nos ramos de vida e não vida na categoria de corretora de seguros;

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos accionistas, participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações e alienar participações de qualquer sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), divididos em onze mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento de capital;

b) O valor nominal, em como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;

c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;

d) Se o aumento do capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;

e) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para:

a) Apreciar e votar o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal único ou solicitem ou quando a convocação for requerida por accionista que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou meios electrónicos, com aviso de recepção, dirigida as accionistas, expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, podendo este prazo ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Dois) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos as accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) As accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer das accionistas poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outra accionista ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;

d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

e) Alteração dos estatutos;

f) Aumento e redução do capital social;

g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três (3) membros dentre os quais será nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são accionistas podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário das accionistas, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete as accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelas accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

a) Solicitar a convocação de assembleias gerais;

b) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;

c) Propor aumentos de capital social;

d) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

e) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;

f) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;

g) Trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;

h) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

i) Contrair empréstimos;

j) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

k) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

m) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

n) Mudar a sede da sociedade;

o) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

p) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

q) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;

r) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

s) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do Conselho de Administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo Conselho de Administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do Conselho de Administração.

Quatro) As reuniões da Administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela Administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, diretor-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelas sócias e permitido e autorizado nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela Administração da sociedade e submetidos a Assembleia Geral.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da Administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação das accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das accionistas quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandi – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101200043, uma entidade denominada Sandi – Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Angelina Samuel Tacuana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola G, quarteirão 3, casa n.° 76, portadora de Bilhete de Identidade n.° 100101134453I, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Segundo. Ilídio João Langa, sobre o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov quarteirão 31, casa n.° 325, portador de Bilhete de Identidade n.° 1105013912621B, emitido aos 18 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação comercial de Sandi - Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Boane, rua Samora Machel, n.° 1, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, importação e exportação de material de escritório e mobiliário, gráfica, serigrafia, papelaria, publicidade, organização de evento, ornamentação, decoração de interiores e exteriores e aluguer de material de decoração, protocolo, transporte, informática, sistema de frio e climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio, compra e venda de material de escritório, material escolar, papelaria, material de limpeza, material de protecção e segurança no trabalho, material de desporto, entre outros.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente sobrescrito e realizada em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do sócio, pertencente a sócio Angelina Samuel Tacuana;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio João Langa.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer suplementos que constituem autênticos empréstimos. É permitida a transformação dos suplementos em capital. Neste caso, deverá ser feito o roteio.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sócias

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade

Artigo Oitavo

(Administração)

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Ilídio João Langa, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade.

ARTIGOS DÉCIMO

Disposições finais e comuns

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Casa Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Santa Casa Global Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101628086, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Santa Casa Global Moçambique, Limitada (doravante a Sociedade).

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2, Maputo - Moçambique.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto a exploração de lotarias, apostas mútuas, apostas desportivas à quota, jogos de fortuna ou azar e quaisquer outros tipos de jogos, em suporte físico ou online, bem como a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados com aquelas atividades, designadamente serviços de consultoria técnica especializada e serviços de apoio à gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 6.375.000,00MT (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social, detida pela sócia Santa Casa Global, Unipessoal, Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de 1.125.000,00MT (um milhão cento e vinte cinco mil meticais), representativa de 15 % (quinze por cento) do capital social, detida pela sócia Sas Apostas Sociais, Jogos e Apostas Online, S.A.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria simples dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias aquela e 15 (quinze) dias, estes, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, para exercer o seu direito de preferência através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargo)

Um) Os sócios não poderão constituir ou permitir qualquer ónus, penhor, ou outro encargo sobre as quotas de que sejam titulares, salvo autorização da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria simples dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando os detalhes de tal ónus, penhor ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

Três) A assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral. o presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DEZ

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só reúne e delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;

b) Distribuição de dividendos;
c) Celebração ou alteração de acordos fora do âmbito das actividades normais da sociedade;
d) Nomeação e destituição dos administradores;
e) Acções judiciais contra os administradores;
f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
g) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
h) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
i) Exclusão de sócios; e
j) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro (4) anos, renováveis, ou até que renuncie ao seu cargo, ou até que seja substituído por deliberação da assembleia geral.

Três) O exercício do cargo de administrador é remunerado ou não, conforme seja decidido pelos sócios, ou por uma comissão de remunerações que aquela venha a designar para o efeito, com a composição que livremente fixar.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão ser representados no exercício dos seus poderes e deveres nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e para prosseguir o objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos dois administradores.

ARTIGO QUINZE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de 2 administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas do exercício

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZASSETE

(Contas do exercício)

Um) A Administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos nos termos da lei para efectuar a dissolução da Sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Auditorias e informações)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados terão o direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados (cujos honorários serão suportados por esse sócio), os livros, registos e contas da sociedade e as suas operações e actividades.

Dois) Os sócios notificarão a Sociedade por escrito 2 (dois) dias antes do dia da auditoria.

Três) A sociedade cooperará totalmente e facultará o acesso aos livros e registos da sociedade para tais efeitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101555836, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Seagric- Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada, constituída entre os sócios: Sileymane Oumar Wane, residente em Nampula cidade, Muahivire, portador do DIRE 03SN00015297, emitido em Nampula, aos 19 de de Junho de 2021 e Amade Mateguenha, residente em Nampula, bairro de Muhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193867A, emitido em Nampula, aos 8 de Dezembro de 2015, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada.

Dois) A Cooperativa, tem a sua sede em Nampula, localidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada, tem por objecto a viabilização de actividades agrícola de seus membros através de facilitação do acesso ao mercado de insumos e serviços, bem como de venda de seus excedentes.

a) Produção de todo tipo de produtos agrícolas e agro-pecuária;

b) Processamento de cereais;

c) Importação e exportação de equipamentos agrícolas;

d) Agregar valor aos produtos de seus membros, através de venda de grandes volumes qualidade de produtos;

e) Buscar parceria para o desenvolvimento das capacidades organizacionais e económicas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares de gestão, e adquirir propriedades e direitos, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais, de acordo artigo 9 da lei das cooperativas;

f) Captar financiamento para alocar nas actividades de produção, armazenamento, processamento e comercialização dos seus produtos;

g) Prover serviços de formação, treinamento, auditoria, consultoria em gestão de negócio aos membros e outras do ramo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Seagric-Senegal Agricultura e Cooperativa, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), podendo a assembleia geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os títulos de acordo com a lei das cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Cada título subscrito é realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) A entrada mínima de capital é realizada em dinheiro num montante correspondente a dez por cento (10%) do valor do capital definido no n.º 1 do artigo 4 destes estatutos (500,00MT), cem meticais.

Três) O capital social subscrito pelos cooperativistas deve ser realizado no prazo de dois anos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da cooperativa têm direito, nomeadamente, a:

a) Participar na assembleia-geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, resultante das suas participações em conformidade com a lei;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;

f) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem dever dos membros da cooperativa:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia-geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Demissão de membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 34 da Lei das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Quinto) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia geral;
b) Conselho de direcção;
c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros (cooperados) eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar a direcção, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à realização da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão os mandatos, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Apreciar e aprovar planos e relatórios das actividades da cooperativa;
b) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
c) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
d) Garantias a prestar pela cooperativa nomeadamente: hipotecas, penhores, fianças ou avales;
e) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
f) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
g) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
h) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
i) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
j) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário indicados para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
c) Ao requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativas (membros).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

As cooperativas (membros) dispõem de igual número de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleias locais)

Por razões definidas no artigo 56 da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os delegados à assembleia geral, seguindo-se todo o processo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperados ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
c) Propor o aumento e redução do capital social;
d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
e) Extensão ou redução das actividades;
f) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
h) Admitir e despedir trabalhadores;
i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por três membros: um presidente, um secretário e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a união obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o secretario; ou um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
c) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O conselho fiscal é um presidente e secretário e vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível.*

Serviços Executivos, Logística Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze dias de mes de Dezembro

de dois mil e dezassete, na cidade da Maputo e distrito Kampfumo, rua de Evora, casa 43, bairro Malhangalene, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Serviços Executivo & Logística Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100706814, os sócios Mellenth Assunção Mahamuga, e Ermelinda Lourinda Mondlane, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: cedencia de quotas de Ermelinda Lourinda Mondlane a Favor de Narciso António Manguengue.

Os sócios deliberaram por unanimidade a refirida proposta tendo os sócios acampanhado a devida cedência de quotas, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em um milhão de meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando cinquenta por cento de capital social, pertencentes ao sócio Mellenth Assunção Mahamuga;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representado cinquenta por cento do capilat social, pertencente ao sócio Narciso António Manguengue.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade será feita em todos actos juridicos e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios podem delegar todo ou parte de poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que ortoguem uma procuração a este respeito, com plenos poderes para o efeito, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — A Conservadora Superior, *Ilegível*.

So Concreto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101223035, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada So Concreto Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Moniz Roberto Martinho, solteiro de 66 anos de idade, natural de Nambede - Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filho de Roberto Martinho e de Amida Sove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105618518Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade, no bairro de Carrupeia, quarterão 6 U/C Centro, centro casa n.º 39 e Imurane Moniz Martinho, solteiro de 44 anos de idade, natural de Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filho de Moniz Roberto Martinho e de Joaquina Amade Niculue, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100218825B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade no bairro de Mutaunha, urbano Central. Constituem entre si presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta So Concreto Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da França, bairro de Caropeia, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

.....

ARTTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Construção civil;

b) Actividade imobiliária;

c) Actividade de consultoria, cientificas, técnicas e similares;

d) Actividade consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;

e) Comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção com importação e exportação;

f) Comércio de máquinas e equipamentos para áreas de construção civil;

g) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reis, bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comercias, industriais de prestação de serviços, construção civil, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Cinco) Mediante a deliberação de assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, direita ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo: uma nominal no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moniz Roberto Martinho e o outro capital social, pertencente a sócia Imurane Moniz Martinho.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: Moniz Roberto Martinho e Imurane Moniz Martinho. De forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de

negócios ou a sociedade, podendo designamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nus seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 16 de Outubro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A

ADENDA

Por ter sido omisso no *Boletim da República,* n.º 186, III série de 2021, artigo terceiro, objecto social SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A., deve constar: Actividade de inspeção de mercadorias do embarque e desembarque.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweet Night – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constasntes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Sweet Night – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro de território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Hotelaria, restauração e prestação de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras socidede ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados á sua actividade principal, desde que previamente decidido pela sócia e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma ùnica quota, pertencente ao sócio, Mohsin Ahmed Abdul Vahed.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme o que vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo senhor, Mohsin Ahmed Abdul Vahed que, desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do administrador da sociedade; e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites especificos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em conórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da ùnica sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no nùmero antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representantar.

ARTIGO NOVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade de dissolve nos casos e termos previstos na Lei Comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Tim-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tim-Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100958082, Luís Jó Sandramo Inchuca, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Mopeia, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, e Isabel Maria Gaspar Fernandes Inchuca, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Chimoio, e residente na cidade da Beira, acorda constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsábilidade limitada, que adopta a denominação de Tim-Services, Limitada,

que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra especie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, construção civil, consultoria, limpeza e conservação de jardim, fumigação, manutenção e fornecimento de material diversos, insumos de pesca construção de gaiolas, reparação de sistema de frio e material informático, serviços portuários comércio geral com exportação, importação e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e representação

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominalde 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Luís Jó Sandramo Inchuca;

b) Uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Isabel Maria Gaspar Fernandes Inchuca.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamnete, pelo gerente da mesma na qual considerado sócio maioritário senhor, Luís Jó Sandramo Inchuca.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Twin Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101609103, a sociedade Twin Travel, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulasseguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Twin Travel , Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades de agenciamento de viagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Ernesto José Figueira Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C. 3 de Janeiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100162206F, emitido aos 15 de Setembro 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 120996649;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Daud Abibo Chiar Gafar, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102003880149C, emitido aos, 31 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, com NUIT 150754895.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Ernesto José Figueira Júnior e Daud Abibo Chiar Gafar.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Verga, Empresa de Construção Civil e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Verga, Empresa de Construção Civil e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100046644, que consiste na alteração do artigo quarto dos estatutos da firma, passando a constar conforme abaixo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas a saber:

a) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente á Meque Ribeiro;

b) Quatro quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital cada, pertencentes

aos sócios Edson Miguel Ribeiro, Leonel de Sousa Ribeiro, Cheila Maria Luisa Ribeiro e Cândida Luisa de Sousa Daimo.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Winley Graphics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619990, uma entidade denominada Winley Graphics Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Códico Comercial, entre:

Hermenegildo Joaquim Morcene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102587051C, emitido no dia 19 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo; e

Ilídio Joaquim Morcene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110204567761F, emitido no dia 17 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Winley Graphics Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, quarteirão 11, n.º 24, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional caso julgar-se necessário.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Compra e venda a grosso e retalho de material e consumíveis gráfico e de serigráfia;

b) Fornecimento de máquinas diversas para uso em gráficas e serigráfias;

c) Prestação de serviços de assistência técnica para todo tipo de máquinas gráficas e de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente realização de operações de importação, exportação, agenciamento, consignações, representação comercial, prestação de serviços nas áreas de publicidade bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios Hermenegildo Joaquim Morcene, com o valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 95% do capital e Ilídio Joaquim Morcene, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Joaquim Morcene como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação junto as instituições bancárias)

A administração e representação da sociedade junto as instituições bancárias, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Hermenegildo Joaquim Morcene.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.